

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0093/2018

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegriani**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786, SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 509, Bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FARMACIA LAURIFARMA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.619.108/0001-25, com estabelecimento na Avenida Francisco Serejo Neto, 1456, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **VLADIA MONTEIRO TEIXEIRA QUADROS**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI sob o RG n.º 924.130, expedida pela SSP/MS, e inscrita no CPF n.º 840.903.671-15, residente e domiciliada na Rua Francisco Serejo Neto Nº 1456, Bairro Centro, na Cidade de Tacuru/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 0069/2018**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA DE **SUPLEMENTOS ALIMENTARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ORDENS JUDICIAIS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇOS, PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 79.650,00 (setenta e nove mil seiscentos e cinquenta), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTID ADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	24274	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS NECESSÁRIOS AO BOM DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO. CONTÉM NUCLEOTÍDEOS E LCPUFAS (ÁCIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS DE CADEIA LONGA) – ÁCIDO DOCOSAHEXAENOICO (DHA) E ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA). PERFI L DE PROTEÍNAS: LÁCTEA – 100% CASEÍNA PERFI L DE CARBOIDRATOS: 100% MALTODEXTRINA PERFI L DE LIPÍDIOS: 100% DE GORDURA VEGETAL (ÓLEOS DE PALMA, CANOLA, COCO, GIRASSOL E MORTIERELLA ALPINA). CONTÉM ADIÇÃO DE ARA NA CONCENTRAÇÃO DE 0,35% E DE DHA NA CONCENTRAÇÃO DE 0,2% DOS LIPÍDIOS TOTAIS. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL XAROPE DE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS, CASEINATO, CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, HIDROGENO FOSFATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE COLINA, L-CISTEÍNA, VITAMINA C, TAURINA, L-TRIPTOFANO, INOSITOL, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, SULFATO DE ZINCO, URIDINA, CITIDINA, L-CARNITINA, ADENOSINA, INOSINA, NIACINA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, GUANOSINA, D-BIOTINA, VITAMINA A, SULFATO DE COBRE, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINAS B2, E, B12, B1, D, B6, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, SELENITO DE SÓDIO, EMULSIFI CANTE LECITINA DE SOJA.	UN	60,00	APTAMIL SL	110,00	6.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



I	1	2	24270	NUTRIÇÃO ENTERAL – ADICIONADA COM MIX DE CAROTENÓIDES. CONTÉM MISTURA DE LÍPIDIOS, FORNECENDO ÁCIDOS GRAXOS 3 - DHA E EPA. ADICIONADA COM O EXCLUSIVO MF6, COM 80% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 20% INSOLÚVEIS. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. ALFA, BETA E GAMA CAROTENOS, LICOPENO, LUTEÍNA E ZEAXANTINA. DHA: ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO - EPA: ÁCIDO EICOSAPENTAENÓICO - MF6: FOS, INULINA, GOMA ARÁBICA, POLISSACARÍDEO DE SOJA, AMIDO RESISTENTE, CELULOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: TETRA PAK DE 1 LITRO VOLUME MÉDIO PARA 100% DO IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS: 535ML. DENSIDADE CALÓRICA: 1,5 KCAL/ML; PROTEÍNAS 16% (35% CONCENTRADO PROTÉICO DO SORO DO LEITE + 25% CASEINATO DE SÓDIO + 20% DE PROTEÍNA ISOLADA DE ERVILHA + 20% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA; CARBOIDRATOS: 89,2% DE MALTODEXTRINA + 10,8% DE XAROPE DE GLICOSE; LÍPIDIOS: 42,9% DE ÓLEO DE GIRASSOL + 37,9% DE ÓLEO DE CANOLA + 17,5% TCM4 + 1,7% DE ÓLEO DE PEIXE (EPA + DHA); OSMOLARIDADE: 500 MOSM/KG DE ÁGUA.	UN	150,00	TROPHIC	56,00	8.400,00
I	1	3	24269	NUTRIÇÃO ENTERAL – NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, COM ADEQUADO TEOR PROTÉICO. CONTÉM MISTURA PROTÉICA, COM PROTEÍNAS ANIMAIS E VEGETAIS. ADICIONADA COM MIX DE CAROTENÓIDES. CONTÉM MISTURA DE LÍPIDIOS, FORNECENDO ÁCIDOS GRAXOS 3 - DHA E EPA. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. (1) - ALFA, BETA E GAMA CAROTENOS, LICOPENO, LUTEÍNA E ZEAXANTINA. - DHA: ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO - EPA: ÁCIDO EICOSAPENTAENÓICO NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: TETRA PAK DE 1 LITRO. VOLUME MÉDIO PARA 100% DO IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS: 529ML DENSIDADE CALÓRICA: 1,5 KCAL/ML; PROTEÍNAS: 16%, (35% CONCENTRADO PROTÉICO DO SORO DO LEITE + 25% CASEINATO DE SÓDIO + 20% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA; CARBOIDRATOS: 100% MALTODEXTRINA; LÍPIDIOS: 42,9% DE ÓLEO DE GIRASSOL + 37,9% DE ÓLEO DE CANOLA + 17,5% TCM4 + 1,7% DE ÓLEO DE PEIXE (EPA + DHA); OSMOLARIDADE: 460 MOSM/KG DE ÁGUA.	UN	150,00	TROPHIC FIBER	65,00	9.750,00
I	1	4	24267	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL – FORNECE NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA PARA CRIANÇAS DA 1 E 10 ANOS DE IDADE. PODEM SER USADOS COMO SUPORTE TOTAL DE NUTRIÇÃO, OU COMO SUPLEMENTO NUTRICIONAL. DENSIDADE CALÓRICA: 1,0KCAL-ML; DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: 31GL; - 12% (CASEINATO DE SÓDIO – 70%; CONCENTRADO PROTÉICO DE SORO – 16%; PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA – 14%); CARBOIDRATO: 129,5GL – 53% (XAROPE DE MILHO HIDROLIZADO – 50%; SACAROSE – 46%; FOS -4%); LÍPIDIOS: 39G – 35% (ÓLEO DE AÇAFRÃO DE ALTO TEOR OLÉICO 39%; ÓLEO DE SOJA 46%; TCM 15%); SÓDIO: 380MGL; POTÁSSIO: 1440MGL; OLIGOELEMENTOS: SELÊNIO, CROMO E MOLIBDÊNIO, NUTRIENTES ESSENCIAIS, TAURINA E CARNITINA; OSMOLARIDADE: 281 MOSML. EMBALAGEM: LATA COM 400GR.	UN	150,00	PEDIASURE	66,00	9.900,00
I	1	5	24271	SUPLEMENTO ALIMENTAR. FÓRMULA COM 15 VITAMINAS E 11 MINERAIS (1 COPO DE LEITE COM SUATAGEN KIDS OFERECE 100% DE FERRO, ZINCO E VITAMINA C QUE UMA CRIANÇA PRECISA POR DIA). INGREDIENTES: SACAROSE, MALTODEXTRINA, LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO (LEITE EM PÓ DESNATADO E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA), FOSFATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO DE ZINCO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFERIL, FERRO CARBONIL, NIACINAMIDA, SULFATO DE MANGANÊS, PALMITATO DE RETINIL, GLUCONATO DE COBRE, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA B12, CLORIDRATO DE TIAMINA, VITAMINA K1, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, IODETO DE POTÁSSIO, COLECALCIFEROL, ÁCIDO FÓLICO, RIBOFLAVINA, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, BIOTINA, SELENITO DE SÓDIO, AROMATIZANTE E ESTABILIZANTE CARRAGENA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. EMBALAGEM: LATA COM 380GR.	UN	300,00	SUSTAGEM KIDS	55,00	16.500,00
I	1	6	24275	SUPLEMENTO COMPOSTO DE MALTODEXTRINA, OLEÍNA DE PALMA, PROTEÍNA DO SORO DO LEITE*, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, CASEINATO DE POTÁSSIO*, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO SÓDICO, FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CLORETO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO E SULFATO DE MANGANÊS), ÓLEO DE GIRASSOL, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, BITARTARATO DE COLINA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, ACETATO DE DL-A-TOCOFERILA, RIBOFLAVINA, TIAMINA MONONITRATO, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FILOQUINONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL, MESO-INOSITOL E CIANOCOBALAMINA), ÓLEO DE CRYPTHECODINIUM COHNII, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, NUCLEOTÍDEOS (CITIDINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO), L-CARNITINA, TAURINA E REGULADOR DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO. NÃO CONTEM GLUTEN. ALÉRGICOS: CONTEM DERIVADOS DE LEITE E SOJA.	UN	150,00	NAN COMFOR	60,00	9.000,00

I	1	7	24272	SUPLEMENTO COMPOSTO POR UM TOTAL DE 25 VITAMINAS E MINERAIS, QUE AJUDAM A COMPLEMENTAR A ALIMENTAÇÃO, EVITANDO CARÊNCIAS NUTRICIONAIS. VITAMINA A ATUA NA VISÃO E NO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE OSSOS E DENTES. VITAMINA D3 ATUA NO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE OSSOS E DENTES. VITAMINA E ATUA COMO ANTIOXIDANTE NO ORGANISMO. IMPORTANTE PARA A PELE E AS CÉLULAS VERMELHAS DO SANGUE. VITAMINA C ATUA NO CRESCIMENTO, CICATRIZAÇÃO, PREVENÇÃO DE INFECÇÕES E ABSORÇÃO DE FERRO. VITAMINAS B1, B6 E B12 ATUAM NO CRESCIMENTO E NO SISTEMA NERVOSO NIACINA IMPORTANTE PARA A PELE E SISTEMA MUSCULAR. VITAMINA B2 ATUA NO CRESCIMENTO E PROTEÇÃO DAS MUCOSAS AC. PANTOTÊNICO E COLINA AUXILIAM NA ABSORÇÃO DE PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS E GORDURAS CÁLCIO E FÓSFORO ATUAM NA FORMAÇÃO DE OSSOS E DENTES. POTÁSSIO, SÓDIO E CLORETO ESSENCIAIS PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DOS FLUÍDOS DO CORPO. FERRO IMPORTANTE COMPONENTE DAS CÉLULAS VERMELHAS DO SANGUE. PRINCIPAIS INGREDIENTES: LEITE DESNATADO, SACAROSE, LEITE INTEGRAL, SÓLIDOS DE XAROPE DE MILHO, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, NIACINAMIDA, INOSITOL, IODETO DE POTÁSSIO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFEROL, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO CÚPRICO, ACETATO DE VITAMINA A, FITOMETADIONA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12), RIBOFLAVINA, ÁCIDO FÓLICO E BIOTINA. SABOR BANANA: CONTÉM CORANTES ARTIFICIAIS TARTRAZINA E AMARELO CREPÚSCULO E AROMA ARTIFICIAL DE BANANA. SABOR BAUNILHA: CONTÉM AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA. NÃO CONTÉM SACAROSE. SABOR CHOCOLATE: CONTÉM CACAU, ESTABILIZANTE CARRAGENA E AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA. SABOR MORANGO: CONTÉM ESTABILIZANTE CARRAGENA, AROMA NATURAL REFORÇADO DE MORANGO, CORANTES ARTIFICIAIS ERITROSINA ALUMÍNIO LACA E ERITROSINA. EMBALAGEM: LATA COM NO MÍNIMO DE 400GR.	UN	150,00	SUSTAGEM	65,00	9.750,00
I	1	8	24268	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL ESPECIALMENTE PLANEJADO PARA OFERECER NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA. DIETA NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, RICA EM VITAMINAS E SAIS MINERAIS. CONTÉM 28 VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS, INCLUSIVE ANTIOXIDANTES, COMO AS VITAMINAS C E E, SELÊNIO, ZINCO E BETA-CAROTENO. CONTÉM SACAROSE E DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA. ISENTO DE GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA: 1,5KCAL-ML; DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: 62,5GL – 16,7% (CASEINATO DE NA -66,5%; PROTEÍNA ISOLADA DE LEITE – 21%; ISOLADO PROTEICO DE SOJA – 12,5%) CARBOIDRATO: 202GL – 53,8% (XAROPE DE MILHO – 87%; SACAROSE – 13%); LÍPIDIOS: 49,2GL – 29,5% (OLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLEICO – 38,5%; OLEO DE CANOLA – 38,5%; OLEO DE MILHO – 19,5%; LECITINA – 3,5%); NUTRIENTES COND. ESSENCIAIS – COLINA; OSMOLIDADE: 517 MOSML. EMBALAGEM: LATA COM 400GR.	UN	150,00	ENSURE	65,00	9.750,00
VALOR TOTAL								79.650,00	

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente n.º 1843-0, agência n.º 3938-1, banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Ficam facultadas, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 SECRETARIA DE SAÚDE

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.244.005-2.082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA FIS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 114503 / FICHA: ---

R\$ 79.650,00 (setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- VII - Acompanhar a entrega dos alimentos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - De acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, os pedidos poderão ser feitos diariamente, tendo em vista a falta de local adequado para armazenamento dos alimentos.

9.3 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.4 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.5 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.6 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.7 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos produtos;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

V - Atraso injustificado na entrega;

VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;
- XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Ficam o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 0069/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 16 de outubro de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

FARMACIA LAURIFARMA EIRELI - ME
VLADIA MONTEIRO TEIXEIRA QUADROS
CPF 840.903.671-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50